

PROJETO DE LEI CM N° XXX/2025

Institui o Programa Municipal de Proteção à Pessoa com Albinismo no Município de Santo André, com a distribuição gratuita de protetor solar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo André Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Proteção à Pessoa com Albinismo, com a finalidade de promover a prevenção de doenças dermatológicas e a inclusão social por meio da distribuição gratuita de protetor solar às pessoas com diagnóstico de albinismo residentes no município.

Art. 2º O fornecimento gratuito do protetor solar será destinado às pessoas com albinismo, mediante:

I – Apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico;

II – Comprovação de residência no município de Santo André.

Art. 3º A quantidade e o tipo de protetor solar a ser fornecido serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em critérios técnicos e médicos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com laboratórios, farmácias de manipulação, universidades e organizações da sociedade civil para a execução deste programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devendo ser incluídas na previsão orçamentária dos exercícios seguintes, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 25 de agosto de 2025

DENIS GAMBA

Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo assegurar direitos básicos às pessoas com albinismo, população que enfrenta maior vulnerabilidade à exposição solar, sendo altamente suscetível ao câncer de pele e outras doenças dermatológicas.

O albinismo é uma condição genética rara que demanda cuidados específicos, especialmente em regiões de clima quente como o Brasil. O acesso ao protetor solar é essencial para garantir a saúde e a dignidade dessas pessoas, mas os custos contínuos dificultam sua aquisição pelas famílias de baixa renda.

Além do aspecto de saúde, essa ação representa um compromisso do Município com a inclusão, o respeito às diversidades e a promoção da equidade no acesso às políticas públicas.

A medida encontra respaldo na Constituição Federal, que garante o direito à saúde (art. 6º e 196), bem como no art. 30, I da mesma Carta, que assegura a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante medida de justiça social e de saúde pública.

